

Atos Oficiais

Decreto

Nº 507/2022



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 507, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 486, DE 17 DE MARÇO DE 2022, NO ART. 1º, CAPUT E PARÁGRAFOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação, a **estabilidade do número de óbitos**, número de casos ativos - monitorados pelos indicadores divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos; e

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual nº 21.247 de 18 de março de 2022.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 1º, caput, e parágrafos do Decreto nº 486, de 17 de março de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam AUTORIZADOS, NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, a partir desta data, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, eventos culturais e afins.

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

§1º - Os eventos e atividades mencionados no *caput* deste artigo, apenas poderão ocorrer desde que, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso obrigatório de máscaras, bem como todas as técnicas de segurança previstas na legislação e apresentar os laudos técnicos necessários solicitados pelo Corpo de Bombeiro, Vigilância Sanitária e Licenças Ambientais.

§2º - A realização de eventos em logradouros públicos não será patrocinada pelo Poder Público Municipal.

§3º - Os eventos com venda de ingressos ficam condicionados ao atendimento pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 2º - PRESERVAM-SE TODOS OS ARTIGOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DO DECRETO Nº 486, DE 17 DE MARÇO DE 2022, QUE NÃO FORAM ALTERADOS PELO PRESENTE DECRETO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no Município e novas publicações do Estado da Bahia.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 24 de março de 2022.

Luciano P. D. e Santos

**LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

